



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Areado como instituição civil, uniformizada, treinada e equipada podendo ser armada, desde que atendidas às exigências da Lei, sendo órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e obedecendo ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Compete aos integrantes da Guarda Civil Municipal, dentro da presente lei, atuar uniformemente em todo território municipal da seguinte forma:

I – prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;

II – estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município;

III – realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estadual e federal, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos Direitos Humanos;

IV – de forma preventiva e fiscalizatória, atuar nas posturas municipais, aplicando as sanções administrativas dentro do âmbito municipal;

V – na preservação do meio ambiente, executando a fiscalização e aplicando as sanções administrativas estabelecida em lei municipal própria;

VI – como agentes destinados à preservação da segurança de dignitários municipais;

VII – como agentes responsáveis pelo planejamento de eventos organizados pelo poder público municipal, avaliando o impacto na segurança local, podendo sua atuação ser compartilhada com outros órgãos das esferas estadual e federal quando necessário;

VIII – contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;

IX – atuar e colaborar na prevenção à preservação do sossego público, aplicando as sanções administrativas aos infratores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

X – desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;

XI – como agentes da autoridade de trânsito, educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais;

XII – colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

XIII – atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIV – atuar em ações preventivas e fiscalizatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes;

XV – atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade policial o autor de delito, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Justiça, por meio da SENASP, regular e fiscalizar e acompanhar a execução de ações e programas das Guardas Civas Municipais.

Art. 5º O ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter idade compreendida entre 18 (dezoito) a 35 (trinta e cinco) anos;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – estar em dia com as obrigações militares;

V – ser considerado apto em exame de sanidade física, mental e toxicológica;

VI – apresentar atestado de antecedentes fornecido pela Justiça Estadual e Federal e Militar;

VII – ter no mínimo 2º grau completo.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional (suplementar ou especial) no montante necessário à constituição e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir os meios necessários para o bom funcionamento da Instituição Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Prover a Guarda Civil Municipal de uniformes, equipamento de proteção individual, de segurança, viaturas (1 veículo e 2 motocicletas) e, principalmente, formação adequada e continuada.

Art. 8º O regulamento de uniformes, o regulamento disciplinar ou código de conduta será instituído por decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Gabinete do Prefeito, na seguinte dotação do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

02.01.01-06.181.0103.2.091

3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

3190.13.00 - Obrigações Patronais

3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber, que inclusive poderá alterar o número de cargos e estabelecer turno de trabalho.

Art. 11. Faz parte desta lei o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 5 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Areado, 28 de agosto de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Areado Minas Gerais	Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos Lei nº 61/2014 - Complementar
--	--

Cargo	Classe	Cargos	Inicial	Referência Progressão Horizontal					
				A G	B	C	D	E	F

Guarda Civil Municipal	I	8	1000,00	1020,00	1050,60	1092,63	1147,27	1216,11	1301,24	1405,34
	II	8	1100,00	1122,00	1155,66	1201,89	1261,99	1337,71	1431,35	1545,86
	III	8	1210,00	1234,20	1271,23	1322,08	1388,19	1471,49	1574,50	1700,46

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de agosto de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral